



Parecer de Nº 007/2023.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, encarregada de examinar o Projeto de Lei de Nº 005/2023, Autoriza a realização do Concurso Municipal de Palestina do Pará/PA, e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise desta comissão a presente proposição tem por objeto a finalidade da realização concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos, Ratifica-se o concurso público é um procedimento administrativo que seleciona os melhores candidatos para prover os cargos e funções públicas. Assim, devem-se examinar com exatidão os instrumentos dentre os candidatos inscritos, possuem maior aptidão intelectual, física e psíquica para exercer cargos, empregos e funções públicas. Logo, conforme dispõe a lei, deverá o concurso público, conferir a todos igual oportunidade de assunção de atividade pública em cargos, empregos ou funções públicas da Administração direta e indireta. Esta é a máxima tida como princípio da acessibilidade à função pública, preconizada pela Constituição da República. Art. 37, I (da Constituição da República Federativa do Brasil).

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).**

**I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

A proposta em questão foi recebida e encaminhada a comissão em sessão Extraordinária, no qual foi encaminhado pelo Executivo em caráter de urgência especial nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, para analisar, período pelo qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, o PL foi encaminhado a esta Comissão, mediante análise do Projeto vimos que se encontra em seus aspectos constitucional, legal.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, foi analisado, conforme descreve a proposição em tela, diante de todo o exposto acreditamos ser meritório o objeto da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Esta comissão após examinar que o Projeto de Lei, o qual obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal, não encontramos impedimento à APROVAÇÃO.

VOTO

Face ao exposto opina pela legalidade, e formaliza o Parecer favorável a APROVAÇÃO.

Encaminhe-se ao plenário para votações

Este é o nosso Parecer

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, 13 de setembro de 2023.

Luís Domingos A. dos Santos  
Secretário

Jankelson Lima da Silva  
Presidente

Gestao

2021-2024

Luã Brito Silva  
Relator

CÂMARA LEGISLATIVA DE  
PALESTINA  
DO PARÁ